# Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer à emenda aditiva N° 01, ao Projeto de Lei CM/20/2008, que dispõe que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, do vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Secretário

André Luiz Nascimento Vileta

Membro

José Barreto Miranda

## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer à emenda aditiva N° 01, ao Projeto de Lei Executivo

CM/20/2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício

financeiro de 2009 e dá outras providências, apresentada pelo vereador

Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

No.	Presidente
Jesé Barreto Miranda	
	Secretário
André Luiz Nascimento Vilela	
	Membro
Marcos William Almeida Drummond	

#### PARECER Nº 064/2008

EMENDA ADITIVA nº 01/2008 ao projeto de Lei nº CM/20/2008, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providência, restou apresentada pelo vereador ADALBERTO ABDO MARTINS. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, a matéria é submetida a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional vigente. A espécie do projeto – *matéria orçamentária* – é de iniciativa privativa do Executivo.

Sobre o poder de oferecer emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a Lei Orgânica estatui:

"Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo (CF-166).

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Ainda sobre a tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estatui a Lei Orgânica:

"Art. 29....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias".

Tal disciplina interfere na apreciação da emenda, posto que sem isso, não poderá ocorrer a interrupção da sessão legislativa.

Vistas estas disciplinas de ordem legal, quanto ao poder de emendar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, evidencia-se a matéria, no seu aspecto formal e quanto à iniciativa de lei, harmônico com o ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito da matéria, fica ela reservada ao juízo axiológico do augusto Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008,

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA Advogado – OAB.MG.37.691 Consultor Jurídico da Câmara Municipal

cm 140/2008



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

20110/PM

EMENDA ÁDITIVA AO PROJETO DE LEI CM/20/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adite-se dispositivo no anexo I – Anexo Metas e Prioridades, na função Transporte o seguinte item 7:

"7 – construir rodovia vicinal cascalhada ligando acesso da zona rural do Parque do Goiabal, passando por traz do Bairro Novo Tempo e alcançando a BR 365."

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008.

Adalberto Abdo Martins

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA

PRESIDENTE

Aprovado em unica votação por unanimidade.

Presidente

Data: 23/06/2007 Visto: Gul.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Segue parecer em lauda impressa

7 / 2/208

#### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 140

Manoel Tiburcio Nogueira Advogado · OAB-MG. 37.691 Procurador Juridico da Câmara

Nome do Interessado: Adalberto Abdo Martins

Endereço: Câmara Municipal

CEP:

Início do Processo: 23/06/2008

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PL CM/20/2008 - 01

Nº de Folhas: 01/01

Observação: construir rodovia vicinal cascalhada ligando acesso da zona rural do Parque do Goiabal, passando por traz do Bairro Novo Tempo e alcançando a BR 365.

À Consultoria Jurídica da Câmara para analisar e emitir parecer Ituiutaba, 30 de junho de 2008. Carla Mary Aparecida Freitas Agente Legislativo I Segue parecer em lauda impressa Manoel Tiburcio Nogueira Advogado · OAB-MG. 37.691 Procurador Juridico da Câmara